



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Pregões

**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Gerente de Pregões e da Superintendente de Licitação e Suprimentos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.5.000045210-5, destinado ao registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja abertura está prevista para o dia 24 de novembro, mediante solicitação de esclarecimento realizado pelas empresas abaixo relacionadas, nos termos do item 15.1 do Edital, divulga:

**· MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - 8524336**

**Questionamento 01:**

Considerando o disposto no item 5.3, que estabelece: “A CONTRATADA é vedada praticar junto aos seus credenciados taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, bem como vincular o pagamento de reembolso ao credenciado com pagamento pelo Município de fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede”; e tendo em vista que o desconto inicial já parte de 4,75% (negativo), solicitamos esclarecimento sobre o que será considerado “taxa de administração praticada no mercado” e quais critérios serão utilizados para definir quando uma taxa é considerada abusiva?

**Resposta 01:**

Considera-se abusiva a taxa que estiver fora daquela praticada no mercado. Embora o Edital não estabeleça um percentual fixo para essa relação interna, a vedação busca garantir a conformidade com as práticas de mercado e evitar oneração indevida dos postos de combustíveis.

credenciados.

A definição de "taxa praticada no mercado" e a determinação de "abusividade" são aferidas pela **Administração de forma contínua** através do monitoramento do **equilíbrio econômico-financeiro da cadeia de fornecimento**, garantindo que os postos não sejam tão onerados a ponto de deixar de fornecer o serviço ao Município ou praticar preços fora dos limites estabelecidos.

Se a aplicação de uma taxa interna pela Contratada inviabilizar a prática do preço de bomba conforme o teto da ANP ou comprometer a manutenção de uma rede credenciada suficiente, isso indicaria que a taxa estaria fora da prática de mercado e, portanto, considerada abusiva.

#### **Questionamento 02:**

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

#### **Resposta 02:**

Sim, atualmente o serviço é prestado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, através do contrato emergencial nº 068/2024, com vigência até dia 18/12/2025.

· CSC RESULT - 8555372

#### **Questionamento 01:**

No item 19.1.1 informa que o pagamento será realizado por três fontes pagadoras. Será feito um contrato para cada CNPJ informado?

#### **Resposta 01:**

Não, será feito um contrato único, cujos pagamentos terão como origem dos recursos as fontes pagadoras indicadas no item 19.1.1 e subitens do Termo de Referência

**19.1.1.** Os pagamentos serão realizados através de três fontes pagadoras:

**19.1.1.1.** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ 17.577.524/0001-42;

**19.1.1.2.** Secretaria municipal de Saúde - SMS, com a anuência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 37.623.352/0001-03;

**19.1.1.3.** Secretaria Municipal de Educação - SME, com a anuência do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, CNPJ nº 04.973.965/0001-11.

· VOLUS - 8555389

### **Questionamento 01:**

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

### **Resposta 01:**

Sim, atualmente o Serviço é prestado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, através do contrato emergencial nº 068/2024, com vigência até dia 18/12/2025.

### **Questionamento 02:**

Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

### **Resposta 02:**

Sim, há vedação de taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, conforme estabelecido no item 5.3 e 5.3.1 do termo de referência.

**5.3.** A CONTRATADA é vedada praticar junto aos seus credenciados taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, bem como vincular o pagamento de reembolso ao credenciado com pagamento pelo Município de fatura/Nota fiscal, sendo que o pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede.

**5.3.1.** A vedação à cobrança de taxas de administração abusivas e à vinculação do pagamento aos credenciados à quitação da fatura pelo Município visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual entre a CONTRATADA e sua rede credenciada. Tal medida garante a conformidade com as práticas de mercado, evita oneração indevida dos prestadores de serviço e assegura a regularidade da prestação do serviço contratado.

### **Questionamento 03:**

Há prazo mínimo e máximo para pagamento da rede credenciada?

### **Resposta 03:**

O pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede, conforme estabelecido no item 5.3 do termo de referência.

**5.3.** A CONTRATADA é vedada praticar junto aos seus credenciados taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, bem como vincular o pagamento de reembolso ao credenciado com pagamento pelo Município de fatura/Nota fiscal, sendo que o pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede. **“grifo nosso”**

#### **Questionamento 04:**

A taxa de administração negativa de (- 4,75) descrita no termo de referência é a máxima admitida, ou seja, qualquer lance acima deste percentual (- 4,76%, - 4,77%, - 4,78%) será considerado inexequível?

#### **Resposta 04:**

O percentual da Taxa de Administração Máxima permitida é de -4,75%.

Dessa forma não serão considerados lances com taxa de administração **maiores** que (-4,75%), ou seja, lances acima desse percentual (ex.: - 4,74%, - 4,73%, - 4,72%, ...) são maiores que o máximo permitido.

#### **Questionamento 05:**

Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado?

#### **Resposta 05:**

Diante de possível inexequibilidade será oportunizado ao licitante a demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta conforme consta nos itens 8.11 e 8.12 do edital. Deste modo, as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada serão desclassificadas.

#### **Questionamento 06:**

O preço de mercado à vista será exigido?

#### **Resposta 06:**

Os valores dos combustíveis adquiridos poderão ser faturados de acordo com o preço à vista da bomba, conforme estabelecido no item 6.1 do Termo de Referencia

**6.1.** Os valores dos combustíveis adquiridos poderão ser faturados de acordo com o preço à vista da bomba, desde que não ultrapasse o valor cadastrado no Sistema, negociado diretamente entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, pela SEMAD, junto aos postos credenciados utilizando como critério de escolha aquele que se mostrar economicamente mais vantajoso ao Município.

#### **Questionamento 07:**

Com relação a garantia da apresentação da proposta exigida no item 3.7.1. do termo de referência, de acordo com art. 58 da lei 14.133, pergunto:

Deve ser anexada ao cadastrar a proposta no sistema? Caso não for, em que momento devo enviar?

No caso de optarmos pela modalidade: seguro-garantia, o pagamento do boleto, deve ser enviado em qual momento? Somente após a assinatura do contrato?

O prazo de validade da garantia deve ser o mesmo da validade da proposta, de acordo com a vigência do contrato?

## **Resposta 07:**

O item 3.7.1 do Termo de Referência trata da exigência da garantida da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, e não sobre garantia da apresentação da proposta.

**3.7.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

Dessa forma, em relação a apresentação da garantia da contratação, o atendimento deverá ocorrer conforme estabelecido nos Artigos 97 e 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os interessados poderão obter demais informações por meio eletrônico, nos dias e horários de expediente, através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e pelo e-mail [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br).

RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES

Gerente de Pregões

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO

Superintendente de Licitação e Suprimentos

Goiânia, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 18/11/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 18/11/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8593730** e o código CRC **767F358E**.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.5.000045210-5

SEI Nº 8593730v1